

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comissão de Inovações Judiciárias (CIJUD)

**[Revogado pela Portaria Conjunta TRT3/GP/GVP1/GCR/GVCR
105/2023]**

PORTARIA CIJUD N. 01, DE 11 DE MAIO DE 2022

Institui o Grupo de Trabalho para Elaborar Estudo sobre a Criação de Central de Cálculos Judiciais de Primeiro Grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O COORDENADOR DA COMISSÃO DE INOVAÇÕES JUDICIÁRIAS (CIJUD) DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os princípios da efetividade da jurisdição, da duração razoável do processo e da eficiência administrativa, elencados, respectivamente, no art. 5º, XXXV e LXXVIII, e no art. 37, **caput**, da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 \(CRFB/88\)](#);

CONSIDERANDO a [Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021](#), que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 25 da [Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), a estabelecer que, a critério dos tribunais regionais, os calculistas poderão atuar em unidades centralizadas;

CONSIDERANDO a existência, no âmbito do Tribunal, de uma unidade centralizadora de cálculos em Belo Horizonte, com experiência na confecção e atualização de cálculos para 48 (quarenta e oito) unidades judiciárias de primeiro grau;

CONSIDERANDO o art. 3º, VI, da [Resolução GP n. 187, de 14 de abril de 2021](#), que dispõe ser atribuição da CIJUD promover estudos e pesquisas, a serem submetidos à Presidência do Tribunal;

CONSIDERANDO as deliberações da CIJUD nas reuniões realizadas em 24 de setembro de 2021 e 11 de abril de 2022, quanto à conveniência e à oportunidade de inovar a atividade de cálculo no Tribunal, por meio de eventual criação de central, conforme estudo a ser elaborado por grupo de trabalho específico; e

CONSIDERANDO o art. 10 da [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), do CSJT, que define grupos de trabalho como colegiados temporários que se orientam por resultados, instituídos para analisar demanda no ato de criação e realizar entregas sob a forma de estudo, relatório, parecer ou proposta de normatização,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria institui o Grupo de Trabalho para Elaborar Estudo sobre a Criação de Central de Cálculos Judiciais de Primeiro Grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 1º O Grupo de Trabalho atuará até a conclusão do estudo a que se refere o **caput** deste artigo, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Portaria.

§ 2º O estudo será elaborado tendo em vista a necessidade de otimizar as atividades de cálculos judiciais, nas varas do trabalho da Capital e do Interior.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 1, de 11 de maio de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3470, 12 maio 2022. Caderno Judiciário, p. 1-3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Henrique Macedo de Oliveira, representante do Sistema Integrado de Gestão Judiciária e de Participação da Primeira Instância na Administração (SINGESPA);

II - Rômulo Soares Valentini, representante da Corregedoria Regional;

III - Bruno Azalim Rodrigues da Costa, secretário de Cálculos Judiciais;

IV - Marisa Campos Tomaz, chefe do Núcleo do Foro Trabalhista de João Monlevade (NFTJM);

V - Christiane Dominique Kunzi, chefe do Laboratório de Inovação e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (LIODS-TRT3);

VI - Maristela Lopes da Silva Rodrigues, assessora da Diretoria Judiciária (DJ); e

VII - Flávia Cerqueira Mindello, secretária de Apoio Judiciário.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado por Henrique Macedo de Oliveira e terá como vice-coordenadora Christiane Dominique Kunzi.

CAPÍTULO III DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 3º O Grupo de Trabalho se associará à Comissão de Inovações Judiciárias (CIJUD).

Parágrafo único. A associação referida no **caput** deste artigo consiste na comunicação à CIJUD das deliberações tomadas e dos resultados alcançados pelo

Grupo de Trabalho, nos termos do art. 33 da [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Cabe ao Grupo de Trabalho, na elaboração do estudo, apontar as vantagens e as desvantagens da criação de uma central de cálculos judiciais.

§ 1º O estudo poderá incluir propostas de melhoria nos fluxos de trabalho aplicáveis às atividades de cálculos judiciais.

§ 2º A participação do Grupo de Trabalho terminará com a apresentação do estudo para a CIJUD.

Art. 5º Cabe ao coordenador do Grupo de Trabalho:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pela vice-coordenadora;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO V DO APOIO EXECUTIVO

Art. 6º O LIODS-TRT3 atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe à titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pela titular da UAE a servidor a ela subordinada.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 7º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 4º Faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 8º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VII DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 9º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VIII
DO **QUORUM** DE REUNIÃO E DO **QUORUM** DE VOTAÇÃO

Art. 10. Para instalar-se reunião do Grupo de Trabalho, será exigido **quorum** de 4 (quatro) membros, presente o coordenador ou a vice-coordenadora.

Art. 11. As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da [Resolução n. 325, de 2022](#), do CSJT.

Art. 13. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Corregedor e Coordenador da CIJUD